Prefeitura Municipal de Birigui
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46 151 718/0001-80
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 6.576, DE 21 DE JUNHO DE 2018

INSTITUI O "PROGRAMA DIABETES NAS ESCOLAS" NO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 77/2018, de autoria do Prefeito Municipal

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituído o "Programa Diabetes nas Escolas" no município de Birigui.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa instituído pelo caput deste artigo é um programa de prevenção, controle e orientação sobre o Diabetes a ser realizado nas escolas e creches municipais de Birigui.

ART. 2º. O "Programa Diabetes nas Escolas" será realizado anualmente.

ART. 3º. Esta norma tem por objetivo:

I. Estimular ações educativas de prevenção ao diabetes tanto tipo I como tipo II nas escolas e creches municipais de Birigui;
II. Capacitar os profissionais das escolas e creches municipais sobre os cuidados necessários com o aluno portador de diabetes a fim de que os pais e alunos tenham segurança em relação ao tratamento durante o período escolar;
III. Desmistificar a doença, dando o apoio necessário para que o bulling não ocorra com estes estudantes nas escolas e creches municipais;
IV. Orientar todos os alunos e seus pais sobre a importância da prevenção do diabetes e obesidade;
V. Alertar profissionais de saúde e da educação em relação às dificuldades do aluno com diabetes nas escolas, dando opções para a capacitação adequada.
VI. Contar com os profissionais das escolas como membros da equipe de tratamento do diabetes;
VII. Divulgar aos pais e estudantes sobre as leis que buscam a prevenção ao diabete infantil e juvenil existentes em nosso município (Ex: Lei Valentina);

VIII. Ter maior controle sobre o n° de alunos portadores de diabetes matriculados nas escolas e creches municipais de Birigui;

IX. Buscar a interação, união e parcerias entre secretaria de ensino e secretaria de educação, com entidades públicas ou privadas e entidades civis, organizações profissionais ou cientificas, em prol a prevenção e controle do diabetes;

ART. 4º. O Poder Público Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades públicas ou privadas e entidades civis, organizações profissionais ou cientificas, para a concretização dos objetivos da presente lei.

ART. 5º. As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte e um de junho de dois mil e dezoito.

CRISTIANO SALMEIRÃO
Prefeito Municipal

GILMAR TRECCO CAVACA
Secretário de Saúde

MEIRIANE APARECIDA BELTRAN
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas